



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.010, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

Homologa o Parecer n.º 113/2002-CEG, que aprova a normatização das atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura em Química.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando o que define o artigo 64 da Lei n.º 9.394/96 e Parecer/CNE n.º 744/97, cumprindo a decisão da colenda Câmara de Ensino de Graduação (Parecer n.º 113/2002), em sessão realizada no dia 11.12.2002, de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, contida na Resolução n.º 2.667, de 01.10.1999, com o que dispõe a Resolução n.º 2.792, de 12.06.2001, e com os autos do Processo n.º 019008/2002-UFGA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica homologado o Parecer n.º 113/2002, da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que aprova a normatização das atividades curriculares de Prática de Ensino do Curso de Licenciatura em Química, de responsabilidade do Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Naturais, de conformidade com os autos do processo n.º 019008/2002-UFGA.

Art. 2º Integram o currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Química as seguintes atividades curriculares:

- a) EN 03083 Prática Docente em Química I (CH: 60h; Cr: 2);
- b) EN 03084 Prática Docente em Química II (CH: 60h; Cr: 2);
- c) EN 03085 Prática Docente em Química III (CH:60h;Cr:2).

Parágrafo único. As atividades a que se refere este artigo, serão desenvolvidas no ensino médio, em sala de aula da rede pública e/ou privada na primeira, segunda e terceira séries, respectivamente, de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de outubro de 2002.

Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

Prática de Ensino do Curso de Licenciatura em Química do Centro de Ciências Exatas e Naturais

**EN 03083 Prática Docente em Química I
(CH: 60h; Cr: 2);**

EMENTA: Esta disciplina consta de atividades exercidas pelo aluno em sala de aula da rede pública e/ou privada de ensino, no primeiro ano do Ensino Médio. A carga horária na escola deverá ser a sessenta horas por semestre. A comprovação desta carga horária será feita a critério do Colegiado. Ressalta-se que, para cada sessenta horas de atividades será feito o aproveitamento de estudos (AE) de 1 (uma) disciplina.

**EN 03084 Prática Docente em Química II
(CH: 60h; Cr: 2)**

EMENTA: Esta disciplina consta de atividades exercidas pelo aluno em sala de aula da rede pública e/ou privada de ensino, no segundo ano do Ensino Médio. A carga horária na escola deverá ser a sessenta horas por semestre. A comprovação desta carga horária será feita a critério do Colegiado. Ressalta-se que, para cada sessenta horas de atividades será feito o aproveitamento de estudos (AE) de 1 (uma) disciplina.

**EN 03085 Prática Docente em Química III
(CH:60h;Cr:2)**

EMENTA: Esta disciplina consta de atividades exercidas pelo aluno em sala de aula da rede pública e/ou privada de ensino, no terceiro ano do Ensino Médio. A carga horária na escola deverá ser a sessenta horas por semestre. A comprovação desta carga horária será feita a critério do Colegiado. Ressalta-se que, para cada sessenta horas de atividades será feito o aproveitamento de estudos (AE) de 1 (uma) disciplina.